



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Poá

FORO DE POÁ

2ª VARA CRIMINAL

Avenida Nove de Julho, 478, Centro - CEP 08550-100, Fone: [REDACTED]

9413, Poá-SP - E-mail: poa2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

DOUGLAS NODA DALMOLIN, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de Poá, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0010656-23.2002.8.26.0462 - Ordem nº 2005/000205 - Classe: Crime Contra a Fé Pública (arts.289 a 311,CP) - Assunto: Crimes contra a Fé Pública, em que figura como Réu **NILSON BONOME**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG [REDACTED], pai Herculano Bonome, mãe Rosa Gabinai Bonome, Nascido/Nascida 26/07/1974, de cor Branco, natural de Mauá - SP, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] Mauá - SP, Fone [REDACTED] verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 10/07/2005

Documento de Origem: IP, BO nº: 135/2002 - Delegacia de Polícia de Poá, 916/2002 - Delegacia de Polícia de Poá

Histórico da Parte Nilson Bonome

29/08/2001 - Data do Fato - Documento: 135/2002

17/03/2005 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 304 c.c. 298

30/03/2005 - Decisão - Recebimento da Denúncia - Tipo de Decisão: Recebimento da Denúncia

Volume: 1 Folha(s) do Volume: 189 a 189

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 1D/2D. DEFIRO OS REQUERIMENTOS DE FLS.188 DA DRA. PROMOTORA DE JUSTIÇA. COM A JUNTADA DOS ANTECEDENTES DO RÉU, MANIFESTE-SE O MP. APÓS, DEPREQUE-SE A CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO RÉU OU EVENTUAL PROPOSTA DE SUSPENSÃO. PROCEDAM-SE AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DECORRENTES DA DENÚNCIA. INT. .

10/11/2005 - Decisão - Processo Suspenso pela Lei 9099/95 - Tipo de Decisão: Processo Suspenso pela Lei 9099/95

Volume: 1 Folha(s) do Volume: 243 a 243

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: VISTOS. Considerando a primariedade do acusado, a pena mínima cominada nos delitos que lhe é imputada e que não supera um ano, recebo a denúncia nos termos do artigo 89, §1º, da Lei nº 9.099/95 e homologo a proposta de suspensão condicional do processo pelo prazo de dois (02) anos, cabendo ao acusado observar as seguintes condições: comparecimento pessoal e mensal em Juízo para informar e justificar suas atividades; proibição de ausentar-se da Comarca em que reside, por período superior a vinte (20) dias, sem autorização judicial. O acusado sai ciente das causas obrigatórias e facultativas da revogação do benefício .

25/05/2009 - Sentença Extinção - Artigo(s): Lei, 89, § 5º DA LEI 9.099/95

Livro, Folha(s): 56, 134/09

Sumula: Julgo extinta a punibilidade do réu NILSON BONOME, qualificado nos autos, nos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Poá

FORO DE POÁ

2ª VARA CRIMINAL

Avenida Nove de Julho, 478, Centro - CEP 08550-100, Fone: [REDACTED]

9413, Poá-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

termos do artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95

26/05/2009 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

26/05/2009 - Trânsito em Julgado do Réu

06/07/2009 - Baixa da Parte

06/07/2009 - Declaração da Extinção da Punibilidade - POR R.SENTENÇA PROPFERIDA EM 25.05.2009, FOI JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE, FACE AO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 5º, DA LEI 9.099/95.

Situação Processual:

Os autos se encontram arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Poá, 03 de agosto de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**